



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI N°: 35/2026

**Dispõe sobre a proteção da infância e adolescência contra a exposição a conteúdos impróprios no âmbito dos serviços, das atrações culturais e de lazer, dos eventos e das atividades no Município de São João Nepomuceno-MG.**

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova:

**Art. 1º** Esta Lei institui medidas de proteção a crianças e adolescentes contra a exposição a conteúdos pornográficos, obscenos ou que promovam apologia ao crime e ao uso de drogas no âmbito dos serviços, dos eventos e das atividades sob responsabilidade ou autorização do Município de São João Nepomuceno-MG.

**Art. 2º** Ficam proibidos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como nos eventos, atrações culturais e de lazer e serviços por elas autorizados ou patrocinados, e no âmbito das empresas privadas, os seguintes atos relacionados a crianças e adolescentes:

I - a exposição ou divulgação de imagens, músicas, textos ou propagandas pornográficas, obscenas ou que promovam apologia a crimes ou contravenções penais e ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - o acesso a materiais impressos, sonoros, audiovisuais ou digitais que contenham conteúdo inapropriado, ainda que apresentados em caráter educacional ou informativo, como cartilhas, folders, outdoors, redes sociais ou outros meios.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

§ 1º Considera-se como conteúdo proibido:

I - apologia ao crime: qualquer expressão, verbal ou não, que defenda, justifique ou elogie a prática de crimes ou contravenções penais;

II - linguagem ou expressões pornográficas: aquelas que tratem de conteúdos sexuais de forma obscena, com referências às partes íntimas ou linguajar ofensivo ao pudor;

III - linguagem obscena: palavras ou expressões vulgares, ofensivas à moral ou que ridicularizem crenças ou credos religiosos.

§ 2º Esta Lei aplica-se, especificamente, aos seguintes locais e situações:

I - escolas públicas e particulares;

II - creches;

III - eventos públicos ou organizados em parceria com o Poder Público que tenham a presença de crianças e adolescentes;

IV - atrações culturais e outras atividades de lazer ou entretenimento autorizadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal e os organizadores de eventos culturais, educacionais e de lazer ficam obrigados a garantir que os materiais e conteúdos destinados a crianças e adolescentes respeitem as normas de proteção psicológica e moral previstas nesta Lei e na legislação federal.

**Art. 4º** Os serviços e Agentes Públicos Municipais devem observar as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Constituição Federal e outras normas relacionadas, devendo assegurar que:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

I - todo evento público ou autorizado pelo Poder Público que conte com a presença de crianças e adolescentes informe claramente a classificação indicativa de faixa etária;

II - as ações preventivas sejam divulgadas por meio de publicidade impressa e digital, inclusive nos sítios eletrônicos oficiais e em redes sociais.

**Art. 5º** Ficam sujeitas às sanções previstas nos arts. 218-A, 233 e 234 do Código Penal, bem como nos arts. 78 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente, as pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem esta Lei.

**Parágrafo único.** As penalidades incluem, mas não se limitam a:

I - multas aplicadas aos organizadores de eventos privados;

II - cassação de alvarás de funcionamento;

III - medidas administrativas contra servidores Públicos, em casos de dolo ou culpa;

IV - rescisão contratual, quando houver.

**Art. 6º** Qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo pais ou responsáveis, pode denunciar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público quando identificar violação ao disposto nesta Lei.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os demais órgãos competentes, promoverá campanhas de conscientização com escolas públicas e particulares, creches e eventos comunitários sobre a importância da proteção moral e psicológica das crianças e dos adolescentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 5 de maio de 2026.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

**ÍRIO HENRIQUES FURTADO FILHO**  
Vereador - MDB

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a exibição de conteúdos pornográficos, obscenos ou que incentivem crimes e o uso de drogas em eventos promovidos ou autorizados pelo município.

A lei também veta a distribuição de materiais impressos, a exibição de filmes e a reprodução de músicas com conteúdos impróprios, mesmo que tenham caráter informativo ou educativo.

Pela nova lei, qualquer tipo de comunicação, verbal ou não, que justifique ou faça apologia a crimes e contravenções penais será proibida. Isso inclui conteúdos com referências sexuais obscenas, expressões ofensivas ao pudor e palavras que ridicularizem crenças ou credos religiosos. Daí, em caso de descumprimento ao texto da lei, o cidadão poderá sofrer penalidades previstas no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. As punições incluem multas para organizadores de eventos privados, cassação de alvarás e sanções administrativas para servidores públicos.

O presente projeto de lei visa criar um ambiente mais seguro e respeitoso para as crianças e adolescentes de São João Nepomuceno-MG.

Ou seja, reafirmando o compromisso do município com a proteção da infância, os valores familiares e a construção de um ambiente mais ético e seguro para as futuras gerações e consequentemente, garantindo que eventos culturais e atividades públicas contribuam para a formação cidadã dos jovens.

Dessa forma, por se tratar de mera adequação formal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de sua aprovação.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS**

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 5 de maio de 2026.

**ÍRIO HENRIQUES FURTADO FILHO**  
Vereador - MDB

Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG - Rua Domingos  
Henriques de Gusmão, nº: 104, 36680-015  
e-mail: cmsjn@hotmail.com - Tel.: 3232611107

